

Nota Informativa 20 – março de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Declaração de Retificação n.º 14/2020 - Diário da República n.º 62-A/2020, de 28-03

COVID-19

Retifica o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19.

Está em causa o artigo 13º do diploma que impõe uma proibição ao despedimento, isto é, *"durante o período de aplicação das medidas de apoio previstas no presente decreto-lei, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho de trabalhador abrangido por aquelas medidas, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho..."*

Na rectificação efectuada a redação passa a ser a seguinte:

"Durante o período de aplicação das medidas de apoio previstas no presente decreto -lei, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador abrangido por aquelas medidas não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho."

Esta rectificação impõe às empresas que recorram ao lay-off simplificado o compromisso de que não poderão fazer qualquer redução de postos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção de posto de trabalho.

Contudo, apesar desta alteração, as empresas continuam a poder cessar contratos em período experimental, fazer caducar contratos a termo, negociar saídas por mútuo acordo, não renovar estágios ou despedir por justa causa.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,